

A T A

39ª (TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Em 28 de outubro de 2020, às 10 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Trigésima Nona Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES, na indicação da Diretoria da empresa, conforme constante do Comunicado nº 010/2020-PR, de 28 de outubro de 2020. Tratam das seguintes indicações: a) Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia para o cargo de Diretor-Geral. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2020; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB/DF; Carteira de Identidade, emitida pela Advocacia-Geral da União; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Comprovante de Cadastramento no PIS; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Diretor-Geral da CEB IPES. b) Sr. Joel Antônio de Araújo para o cargo de Diretor Administrativo e de Finanças. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-MG; Título Eleitoral;**



relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2020; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Joel Antônio de Araújo**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Diretor Administrativo e de Finanças da CEB IPES. **c) Sr. Fabiano Cardoso Pinto** para o cargo de Diretor de Iluminação Pública e Comercial. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Ata da Reunião Extraordinária e Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, comprovando a eleição do indicado no dia 06.05.2010 e a sua destituição em 03.01.2011, ao cargo de Diretor Técnico da Companhia Energética de Brasília - CEB; Portarias n.ºs. 090/2006-D.PRESI, 203/2007-D.PRESI, 129/2009-DD e 137/2015-DD, em que constam a designação do Sr. Fabiano Cardoso Pinto para a função de Gestor do Núcleo Operacional de Serviços da Distribuição – NOSDI, Superintendente da Superintendência de Serviços – SPS, Gerente de Operação de Redes e Despacho de Serviços – GROS/SOE/DO e Gerente de Serviços Oeste/Sul – GRSO/SOE/DO, respectivamente, bem como o relatório da CEB Distribuição contendo a consolidação das informações funcionais do indicado; Diploma de Graduação de Bacharel no curso de Direito, emitido pela União Pioneira de Integração Social - UPIS; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2020; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito

Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fabiano Cardoso Pinto** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Diretor de Iluminação Pública e Comercial da CEB IPES. **d) Sr. Fausto de Paula Menezes Bandeira** para o cargo de Diretor de Planejamento e Serviços. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Ficha de Declaração Funcional onde consta a consolidação dos cargos exercidos pelo indicado na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Certidão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde consta que o indicado exerceu o Cargo em Comissão de Secretário-Geral, equivalente ao Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS 6, conforme Portaria nº 186 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, Declaração de Aprovação no concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, Declaração de aprovação no certame público realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, e Diploma de Engenheiro Eletricista, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando que o indicado já foi avaliado anteriormente por já ser Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos da CEB, opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões com o mesmo *status quo* daquelas que integram o seu dossiê. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de



ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fausto de Paula Menezes Bandeira**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Diretor Administrativo e de Finanças da CEB IPES, devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões negativas.. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação dos indicados à Diretoria da Companhia. 2) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES, na indicação do Conselho Fiscal da empresa, conforme constante do Comunicado nº 010/2020-PR, de 28 de outubro de 2020. Tratam das seguintes indicações: a) **Sr. Hormino de Almeida Junior**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando que o indicado já foi avaliado anteriormente por já integrar outro Conselho Fiscal de empresa integrante do “grupo” CEB, opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões com o mesmo *status quo* daquelas que integram o seu dossiê. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Hormino de Almeida Junior**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A, devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões negativas. b) **Sra. Ana Paula Soares Marra**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, n.ºs. 4 e 89, de 07 de janeiro e 14 de maio de 2019, com as

   4

nomeações para o exercício do cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador e para o exercício do cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-02, de Subsecretária, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, respectivamente, bem como o Termo de Compromisso assinado no ato da investidura ao cargo de Subsecretária, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal; Certidão de Tempo de Atividade Empresarial emitida pela Presidente da Associação das Empresas Revendedoras de Cosméticos – Rede dos Cosméticos, certificando que a indicada atuou como representante e administradora das empresas associadas à Rede, Novasygnus Produtos de Beleza, do período de 08/2015 a 12/2018 e Ana Produtos de Beleza Ltda. EPP, do período de 02/2017 a 12/2018, Certidão de Tempo de Atividade Empresarial emitida pela Sócia Administradora da Novasygnus Produtos de Beleza, informando que a Sra. Ana Paula atuou do período de 01/2015 a 12/2018, a atividade de administradora da referida empresa, Certidão de Tempo de Atividade Empresarial emitida pelo Administrador da Ana Produtos de Beleza Ltda. EPP, atestando que a indicada atuou no período de 02/2017 a 12/2018, a atividade de administradora da referida entidade; ata de Assembleia Geral Extraordinária das Empresas Revendedoras de Cosméticos, de 07 de fevereiro de 2018, com a eleição da diretoria da referida Associação; alteração e consolidação contratual da Novasygnus Produtos de Beleza Ltda. – ME, de 25 de março de 2013; Contrato de Constituição da empresa Ana Produtos de Beleza Ltda., de 22 de fevereiro de 2017; Certificado de Graduação de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Uberlândia, Certificado de Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, emitido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Conselho Seccional do Distrito Federal; Declaração de bens; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/MG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões.

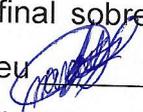
1

≠

28 5

9

Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando que a indicada já foi avaliado anteriormente por já integrar outro Conselho Fiscal de empresa integrante do “grupo” CEB, opinam no sentido de que antes da posse a indicada apresente as referidas certidões com o mesmo *status quo* daquelas que integram o seu dossiê. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Ana Paula Soares Marra**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheira Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões negativas. **c) Sr. João Emigdio da Costa e Silva.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Economia, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando que o indicado já foi avaliado anteriormente por já integrar outro Conselho Fiscal de empresa integrante do “grupo” CEB, opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões com o mesmo *status quo* daquelas que integram o seu dossiê. Em relação à certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, os membros do comitê já opinaram na 36ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 08 de julho de 2020, a saber: *“Foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo em duas Ações Cíveis Públicas nº 0052829-44.2014.8.07.0018 e nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações foram, conforme consta*

das Certidões de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuídas no PJE em 9/07/2018, tendo ambas “como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.” O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emigdio, a existência das ações sobreditas que tramitam na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo das ações o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo das ações. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois sequer integram as referidas ações, sejam nos polos passivo ou ativo”. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A, devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões negativas. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação dos indicados ao Conselho Fiscal da Companhia. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA


JORGE RÉGO
MURILO B. DE BARROS